



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 001 /2011, DE 10/02/2011
AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

APROVADO EM 01/02/2011
3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI Nº 601/2011

Sancionada e Promulgada em 03/03/2011.

Súmula

Dispõe sobre a auteração da redação do artigo **2º** da Lei **221/2001 de 19/03/2001**, e dá outras providências.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 601/2011
DE 03 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 2º da Lei 221/2001 de 19/03/2001, e dá outras providências;

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei 221/2001 de 19/03/2001, passando a vigorar a seguinte redação.

"Art. 2º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE."

Art. 2º - Os demais incisos permanecem inalterados, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2011.

MARCIONILLO CORTE SOUZA
=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria e Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

JOÃO BORGES FURTADO
=Secretário Geral de Administração=

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. Nº 440/2011

Às 14.50 hs, em 04/03/2011

Marlene de Moura Leal Amorim
Escriturário - Datilógrafo